



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz
Comissão Permanente de Licitação

Pregão Eletrônico nº 036/2022 - Resposta à Impugnação ao Edital de Licitação que tem por objeto o registro de preços para contratação futura e eventual de empresa especializada para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, enviada pela empresa MGS BRASIL DISTRIBUIDORA EIRELI.

Trata-se de impugnação interposta, tempestivamente, pela empresa **MGS BRASIL DISTRIBUIDORA EIRELI**, inscrita no CNPJ 25.329.901/0001-52, que interpôs aos 29 dias de agosto de 2022, impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 036/2022, em face do ato convocatório, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN

Alega o impugnante que o edital prevê como prazo de entrega, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após emissão da Ordem de Compra, restringindo a participação de participantes interessados.

Assim, requer que seja alterado o prazo de entrega, para 15 (quinze) dias.

É o relatório.

I – DO MÉRITO

Uma vez preenchidos os requisitos legais para o recebimento da impugnação apresentada, passa-se a analisar o mérito das alegações.

Preliminarmente, cabe elucidar que em 22 de agosto de 2022, o Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, lançou edital de Pregão Eletrônico n.º 036/2022, cujo objeto é a Aquisição de material de limpeza, visando atender as necessidades das diversas secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN.

Não há de se questionar que o cumprimento das regras estabelecidas no edital, é dever supremo da Administração Pública como também do licitante que participa, até porque a regra do instrumento convocatório está amparado no artigo 3.º da Lei nº 8.666/93, elencadas abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz
Comissão Permanente de Licitação

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Com isso, cabe ressaltar que o presente Edital ao estabelecer o prazo de entrega de 05 (cinco) dias, não ofende o disposto na Constituição Federal, uma vez que, a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa, atendendo assim o interesse público.

Todavia, não é de forma alguma objetivo desta Administração Municipal prejudicar licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência.

Assim, conforme o Termo de Referência do presente edital, o prazo de entrega dos produtos será de até 05 (cinco) dias úteis após Emissão da Ordem de Compras, devendo ainda a contratada, em caso dos produtos apresentarem defeitos ou não estiverem em conformidade com o edital, substituí-los em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da Contratada.

Posto isso, é possível justificar a solicitação do prazo exigido de até 05 (cinco) dias úteis para a entrega dos produtos, uma vez que, serão utilizados nos prédios das Unidades Escolares, setores ligados a Secretaria Municipal de Saúde, como por exemplo Maternidade e Postos de Saúde do Município, bem como no Mercado Público e diversos setores ligados a Administração Pública Municipal.

Tendo em vista que os diversos serviços prestados pelos setores públicos municipal são essenciais para a qualidade de vida da comunidade e de fundamental importância para o desenvolvimento social e econômico dos municípios.

Dessa forma, os prazos estipulados no edital não visam limitar a participação dos licitantes, nem ferem os princípios norteadores do sistema jurídico vigente, mas buscam atender o interesse público primário, que alcança o interesse da



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz
Comissão Permanente de Licitação

coletividade e possui supremacia sobre o particular. A contratada deve atender as necessidades da contratante, cuja a dilatação do prazo poderá causar transtornos irreperáveis, deixando assim de atender o interesse da coletividade.

Importante ainda esclarecer, que é dever do Administrador Público garantir contratação vantajosa a fim de que seja preservado o interesse da coletividade, haja vista que tal interesse sempre vai se sobrepor ao interesse de particulares.

II – DA CONCLUSÃO

Após análise e com base na fundamentação acima, decido conhecer e, no mérito, **INDEFERIR** a impugnação em epígrafe interposta pela empresa MGS BRASIL DISTRIBUIDORA EIRELI, mantendo-se o Edital.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 31/08/2022.

Thomaz Gustavo Cortez da Silva
Pregoeiro